



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE 2025.

O Município de Cantagalo torna público, para conhecimento das escolas de samba / agremiações carnavalescas, de Cantagalo interessadas, que está aberta a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL DE 2025**, conforme especificações contidas neste instrumento, que regulamenta as inscrições e habilitações para o procedimento de seleção de Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas da cidade de Cantagalo para participarem do Desfile do Carnaval de 2025, concedendo remuneração financeira exclusivamente às mesmas, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) nesta cidade, nos dias 02 e 03 de março de 2025.

Este chamamento público e os instrumentos dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis.

A retirada do edital completo e todos os documentos dele integrantes deverão ser feito através do site www.cantagalo.rj.gov.br, link LICITAÇÕES ABERTAS.

Os envelopes contendo os documentos e plano de trabalho das interessadas em se Credenciar para o objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão recebidos, a qualquer momento, pela **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025**, no período de 20 a 27 de janeiro de 2025, com abertura dos envelopes às 14h30min, do dia 27/01/2025 em sessão a ser realizada no Centro Cultural Profª Amélia Thomaz, Centro, Cantagalo-RJ.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o presente edital por intermédio do e-mail turismo@cantagalo.rj.gov.br, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital, que deverão ser protocoladas somente no Setor de Protocolo da Municipalidade, situado à Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro, Cantagalo-RJ.

As repostas às dúvidas e questionamento suscitados serão dadas por escrito e disponibilizadas no e-mail turismo@cantagalo.rj.gov.br.

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais indisponibilidades ou falhas dos meios eletrônicos nos recebimentos dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos solicitados via e-mail.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



1 – DO OBJETO

- 1.1 – A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas da cidade de Cantagalo, para participarem do Desfile do Carnaval de 2025, concedendo através exclusivamente às Escolas de Samba, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) nesta cidade, nos dias 02 e 03 de março de 2025, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, deste chamamento Público.

Para fins desse edital, considera-se:

- a) **Organização da sociedade civil:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) **Termo de Colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para consecução de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis Nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e Nº 9.790, de 23 de março de 1.999;
- c) **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025:** órgão colegiado da administração pública, destinado a processar e julgar o chamamento público, bem como monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;
- d) **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento, objetivo e dos que lhes são correlatos;
- e) **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quantos aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:
1. Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; sendo essas compreendidas somente do período de 02/01 a 04/04/2025.
 2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
 3. Demonstrativo de receita e despesa;
 4. Relação de pagamentos;
 5. Demonstrativo de conciliação bancária se houver;



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



6. Notas Fiscais Eletrônicas originais das despesas.

Não serão aceitas notas de balcão (talão) e recibos sem ser DAPS (Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - Nome ou Razão Social e CNPJ da fonte pagadora; Dados do profissional autônomo – CPF e número de inscrição no INSS – caso possua; Dados detalhados sobre pagamento do serviço prestado – Valores bruto e líquido (com os descontos – se houver); Nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (neste caso, a agremiação);

7. Extratos originais de toda movimentação financeira da conta bancária do Termo de Colaboração e Cooperação.

f) Comprovantes: os comprovantes de depósito/aportes também deverão compor a prestação de contas;

1. A Execução da receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários deverão ser assinadas pelo presidente, tesoureiro legalmente eleitos para tal, cuja assinatura nessas peças contábeis de ser identificada com CPF;
2. A apresentação de contas do Termo de Fomento e Cooperação deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as Agremiações Carnavalescas cujos, os projetos, os requisitos mínimos fixados neste Edital, quais sejam:

- a) Ter disponibilidade para desfile em no mínimo 01 (um) dia do Carnaval 2025 de Cantagalo, sendo o 02 e 03 de março de 2025, estipulado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;
- b) Constituir-se uma Escola de Samba, esta entendida como sendo formada por um conjunto evoluindo em pista de desfile, com denominação e cores tradicionais, representada por uma bandeira apresentada por porta bandeira e protegida por um mestre-sala, composta por um grupo de componentes fantasiados, distribuídos em alas de enredo que desenvolve um tema fantasioso, abstrato ou da história ou dos costumes populares, musicalmente ilustrados por um samba enredo, com letra e música inéditas e complementadas por alegorias, adereços, passistas, fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sobre o ritmo de uma bateria.
- c) Atender todas as demais cláusulas deste edital.

2.2 – A participação no presente CREDENCIAMENTO importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3 – DAS VEDAÇÕES

3.1 – Não serão considerados quaisquer documentos e plano de trabalho entregue em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por internet.

3.2 – Ficam impedidas de participar da presente seleção as Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas que:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



- I. Não sediadas em Cantagalo;
- II. Que estejam sob falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- III. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional ou municipal;
- IV. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- V. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VII. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
 - e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1.992.

3.3 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



4 – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 – Aos interessados em representar o proponente na reunião de abertura dos envelopes, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **responsável legal**: estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 – Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, documentos de identificação, estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição da última diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, em conformidade com o Anexo III deste edital.

4.1.2 – Estas autorizações deverão ser exibidas à **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025**, pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

4.1.3 – O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

4.1.4 – A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.1.5 – Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Para fins de participação no presente CREDENCIAMENTO, os proponentes deverão protocolar, junto a **Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025**, respeitadas a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital e o horário de funcionamento da Municipalidade, a documentação e o plano de trabalho correspondente a sua participação, 01 (um) único envelope, fechado, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

5.2 – O envelope deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ENVELOPE ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
A/C. COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2025
PROPONENTE: (NOME DA PROPONENTE)
CNPJ N°
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007 /2025
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 17/01/2025 - HORÁRIO 14h30min

5.2.1 AS ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIações CARNAVALESCAS deverão apresentar, juntamente com seus documentos, o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá ser datado e assinado, sem rasuras que possam causar dúvidas, preferencialmente, na forma impressa.

5.2.2 – Não serão aceitos pela Comissão, quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de “protocolo”;

5.2.3 – Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia autenticada nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor da administração.

5.2.4 – Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, no caso de documentos de origem estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

5.2.5 – Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.6 – Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e se a proponente for Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

5.2.7 – No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente CREDENCIAMENTO.

5.2.8 – Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

5.2.9 – Pela elaboração e apresentação da Documentação e Plano de Trabalho, as Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



5.2.10 – Ao apresentar seus documentos e plano de trabalho, as proponentes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

6 – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope único contendo os documentos de habilitação e o plano de trabalho deverá conter:

- a) Formulário de Inscrição e termo de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica – Anexo III;
- b) Currículo da agremiação evidenciando experiência na atividade a ser desenvolvida;
- c) Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelas Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas, deverão ser elaborados com base nas atividades previstas neste edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1– Estatuto Social e todas as suas alterações posteriores, acompanhado da ata de eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente.

7.2 – Cópia autenticada, do CPF e RG do representante legal da Escola de Samba / Agremiações Carnavalescas.

8 – REGULARIDADE FISCAL

8.1 – Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, devidamente acompanhada de comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

8.2 – Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Federal e INSS**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.3 – Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

8.4 – Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

8.5 - Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho**, através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.6 – Certidão de regularidade do **FGTS**, através de certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



8.7 – Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas deverão apresentar declaração expressa – Anexo III, assinada pelo representante legal, e sob as penas da lei em que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo a sua habilitação;
- d) Cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;
- e) Cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Informando o banco, agência e número da conta corrente jurídica destinada ao recebimento do recurso;
- g) Ciência quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- h) Não utilização dos recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- i) Autorização para utilização de imagem e de som das escolas de samba / agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9 – DA ABERTURA DO ENVELOPE ÚNICO

9.1 – DOCUMENTAÇÃO

9.1.1 – No dia, local e hora designados, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Plano de Trabalho”, os quais serão rubricados pelos seus proponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do mesmo.

9.1.2 – Os documentos contidos nos Envelopes “Únicos” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

9.1.3 – Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.1.4 – Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 20 deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



9.1.5 – Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do Edital.

10.2 - A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes.

10.3 - Serão inabilitadas as PROPONENTES que:

- a) Não atenderem ao dispositivo no Item 6 deste Edital, ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1 – Serão consideradas como aceitos, os projetos que preencherem os requisitos mínimos fixados neste Chamamento Público, quais sejam:

- a) Ter disponibilidade para desfile no mínimo 1(um) dia do Carnaval 2025 de Cantagalo, sendo o dia 02 ou 03 de março de 2025, estipulado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;
- b) Constituir-se uma Escola de Samba, esta entendida como sendo: Formada por um conjunto evoluindo em pista de desfile, com denominação e cores tradicionais, representada por uma bandeira apresentada por uma porta bandeira e protegida por um mestre-sala, composto por um grupo de componentes fantasiados, distribuídos em alas de enredo que desenvolvem um tem fantasioso, abstrato, da história ou dos costumes populares, musicalmente ilustrado por um samba enredo, com letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas, fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sobre o ritmo de uma bateria.
- c) Atender todas as demais cláusulas deste edital.

11.1.2 – Não serão aceitos os documento e planos de trabalho:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório;
- b) Que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;
- c) Todas as proponentes habilitadas e que tiverem seus planos de trabalhos aceitos, nos termos fixados neste edital, passarão à fase de seleção.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



11.2 – SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.2.1 – Dentre os projetos aceitos, serão selecionadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetos específicos do plano de trabalho, sendo que a comissão de seleção classificará as Agremiações / Escolas de Samba que atingirem no mínimo 30 pontos, conforme critério de avaliação e pontuação da proposta constante no abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MINIMA
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	Atender a quantidade mínima de Componentes da Escola de Samba, descrita no subitem 3.2 do Termo de Referência.	10
	Ter participado no mínimo 01 (uma) vez nos últimos 10 (dez) anos de desfiles carnavalescos oficiais do Município de Cantagalo.	10
	Atender gratuitamente a no mínimo 30 (trinta) integrantes, com fornecimento de fantasias, adereços, comprovados através inscrição do brincante para desfile – Anexo XI.	10
TOTAL		30

11.2.2 – As propostas que não contemplarem os elementos mínimos constantes do Anexo IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas.

11.3 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.3.1 – Entre os projetos serão classificados para assinatura do termo de fomento, no máximo 02 (dois), sendo 1 (um) projeto por Agremiação, de acordo com a seguinte pontuação além da mínima exigida para seleção:

- Número de participação gratuita, nos termos das cláusulas 3.2 (+ 1 ponto a cada 10% a mais do mínimo exigido no Termo de Referência, sendo no máximo 10), comprovado através de ficha de inscrição dos brincantes;
- Quantidade de participações em desfiles oficiais no Carnaval de Cantagalo (+ 1 ponto a cada ano, sendo no máximo 10), comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer.
- Participação de portadores de necessidades especiais no desfile (+ 1 ponto a cada dois deficientes integrantes, sendo no máximo 10), comprovado através de declaração com firma reconhecida do deficiente ou responsável legal se comprometendo a participar do desfile e documento oficial que comprove a deficiência (como por exemplo, BPC – Benefício de Prestação Continuada).



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



11.3.2 – Como forma de desempate, será observada a maior pontuação seguindo a seguinte ordem: letra a, b, e c. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

12- PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/ OU ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 – As proponentes consideradas CREDENCIADAS serão notificadas, para num prazo de 03(três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, Anexo VI e, de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO, o respectivo Termo de Fomento, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – O prazo de convocação será prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3 – Caso alguma agremiação desista de participar do Desfile de Carnaval antes do recebimento da remuneração, este valor não será repassado para as demais agremiações participantes.

12.4 – No ato da assinatura, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação.

13 – REAJUSTE

13.1 – Não haverá reajuste contratual durante a vigência do Contrato.

14 – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Independentemente de interpelação judicial e do pagamento de indenização, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 13.109/2014.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato, conforme parâmetro fixado neste instrumento ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados pela Lei 13.019/2014.

14.3 – O objeto do presente CREDENCIAMENTO não poderá ser cedido, no todo ou em parte, e terceiros, sob pena de rescisão do respectivo contrato ou termo equivalente.

14.4 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação à Municipalidade em efetivar a contratação do serviço, em face de sua precariedade e, por isso, a qualquer momento o credenciamento ou a Municipalidade poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observação e cumprimento das normas fixadas no edital, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.5 – Constitui motivos para descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusula e condições do Contrato, os previstos neste item e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

14.6 – O credenciamento poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada sua intenção, em prazo, nunca inferior a 30(trinta) dias;

14.7 – Fica reservada à Municipalidade a aplicação cumulativa das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



15 – DEVERES DA CONTRATADA

15.1 – São deveres da Contratada:

15.1.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à Legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO;

15.1.2 – Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

15.1.3 – Cumprir e fazer com que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis, bem como que todos utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI necessários, sendo as Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos.

15.1.4 – As Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

15.1.5 – A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

15.1.6 – Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

15.1.7 – Comunicar, imediatamente, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

15.1.8 – adequar, por determinação das Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

15.1.9 – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

16 – DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será feito integralmente;

16.2 – Os recibos numerados ou documento fiscal equivalente que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

16.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de depósito bancário. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência, em que a Organização seja correntista;



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



16.4 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) nos orçamentos vigente(s) e futuro(s) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, e demais que vierem a ser utilizadas.

17 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Agremiação que ensejar o retardamento da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, negando-se a assinar o termo de credenciamento ou contrato, ou ainda, que vier a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraudes, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo estipulado na Lei de Licitações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.2 – Em caso de inexecução, total ou parcial do ajuste regularmente firmado com a Administração Municipal, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da sua infração:

- a) Rescisão do contrato por não atender as condições previstas e por não efetuar a revisão do(s) mesmo(s);
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial.

18.3 – Serão aplicadas, também, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

18.4 – As Escolas de Samba / Agremiações Carnavalescas que não participarem dos desfiles no dia 02 ou 03 de março de 2025, ficarão obrigadas a ressarcir os recursos a integralidade dos financeiros recebidos à Prefeitura Municipal de Cantagalo devidamente corrigidos.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Os recursos administrativos ao presente **Chamamento Público** deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Cantagalo-RJ, das 9h00min. às 17h00min., junto ao Setor de Protocolo, situado à Praça Miguel de Carvalho, nº 65 – Centro – Cantagalo – RJ.

20 – DA PUBLICIDADE

20.1 – Todos os atos pertinentes a este CREDENCIAMENTO inerentes aos avisos de abertura do Chamamento Público, intimações, comunicados, decisões, extratos e demais atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço: <http://www.cantagalo.rj.gov.br>.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



21 – DO FORO

18.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer procedimento relacionado com o processamento deste CREDENCIAMENTO, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- A aceitação dos documentos e plano de trabalho, pelo Município, obriga o seu proponente à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, pelas condições fixadas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos, quer seja por erro ou omissão.

22.2 – A simples apresentação dos documentos e plano de trabalho pelas proponentes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

22.3 – A Administração poderá solicitar, de qualquer proponente, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

22.4 – A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída do presente CREDENCIAMENTO.

22.5 – A Administração poderá revogar o CREDENCIAMENTO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba à proponente ou contratada o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

22.6 – A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

22.7 – As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025.

23 – DA VIGÊNCIA

23.1 – a VIGÊNCIA DO PRESENTE Edital de Chamamento Público será de 03(três) dias, a contar da data de sua publicação e o Termo de Fomento, decorrente do CREDENCIAMENTO, terá vigência de 06(seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Declaração

Anexo VI – Termo de Credenciamento

Anexo VII – Dados para Assinatura do Termo de Colaboração



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



- Anexo VIII – Termo de Conhecimento do Edital e seus Anexos
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo X – Conceitos e Abrangências
- Anexo XI – Relação de Brincantes com Gratuidade para Receber Fantasias

Cantagalo, 03 de janeiro de 2025.

Luciana Maria de Paula Bon Cardoso
Comissão Organizadora do Carnaval 2025

Emanuela Teixeira Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO
Confiança, Amizade e Trabalho
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL 2025.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a Seleção de Escolas de Samba sediadas em Cantagalo para recebimento de repasse de recurso financeiro, visando desfile no Carnaval de 2025, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles), nesta cidade, nos dias 02 e 03 de março de 2025.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O projeto visa atender direta ou indiretamente a grupos da comunidade podendo ser voltados para crianças, jovens ou grupo da Melhor Idade.

2.2 - A política Cultural Governamental deve incentivar a criatividade e a inovação. É para esse sentido que o projeto deve ser voltado.

2.3 - O Projeto poderá ter contrapartida por parte da entidade, seja ela financeira ou não, sendo que, por contrapartida entende-se aquilo que completa e/ ou complementa o projeto.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar dos Desfiles de Carnaval de 2025 até 02 (duas) Escolas de Samba.

3.2 - Para os efeitos deste Termo de Referência, entende-se por Escolas de Samba, agremiações carnavalescas existentes há mais de 3 (três) anos, cujo objetivo é desenvolver atividades artísticas, culturais durante o ano, além da apresentação artística, no dia 02 ou 03 de fevereiro de 2025, tendo como base o enredo, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 06 (seis) alas com um mínimo de 20 (vinte) integrantes em cada ala, incluindo ala de baianas, com o mínimo de 10 baianas e, alas de crianças, bateria com no mínimo 40 (quarenta) ritimitas, incluindo o mestre de bateria; no mínimo 1 (um) casal de Mestre-sala e Porta-bandeira residentes e domiciliados em Cantagalo ou 02 casais, caso a agremiação opte por um casal externo à Cantagalo; no mínimo 03 (três) carros alegóricos, com no mínimo 02 (dois) destaques em cada carro (opcional carro tipo tripé, com ou sem destaque), além da Comissão de Frente com no mínimo 06 (seis) componentes; todos embalados por Samba Enredo próprio, com letra e música, que deverá ser puxado por no mínimo um interprete, acompanhado de um cavaquinista.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento observadas as regras do parágrafo único do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto no edital de Chamamento Público nº 007/2025.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



5. DA REMUNERAÇÃO ÀS AGREMIações

5.1 – A planilha abaixo prevê o valor máximo a ser repassado a cada Agremiação contemplada, restando vedado o remanejamento de valores entre as entidades e/ou projetos, ainda que não atinja o número máximo estabelecido na cláusula 3.1 deste Termo de Referência:

Quantidade máxima de Projetos selecionados	Valor máximo unitário a ser repassado	Valor máximo total a ser repassado
02	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00

5.2 – Os valores das remunerações destinadas ao Carnaval 2025 serão distribuídos da seguinte forma: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as Agremiações carnavalescas, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada uma das 02 (duas) agremiações contempladas.

5.3 – O desembolso se dará integralmente, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada uma em janeiro de 2025, totalizando R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

6. DA SELEÇÃO E APOIO FINANCEIRO

6.1 – O processo de seleção dos projetos será feita por fases, sendo:

- 1ª - Análise documental – eliminatória na ausência dos documentos necessários;
- 2ª – Classificação dos Projetos.

6.2 – A análise dos projetos será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer através da Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025, cujo resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo, acessível no site <http://cantagalo.rj.gov.br>.

6.3 – A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada agremiação contemplada, no mês de Janeiro de 2025, segundo discriminado em instrumento a ser oportunamente celebrado entre a Prefeitura e o contemplado;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIações

7.1 – As agremiações deverão cumprir as obrigações contidas neste Termo de Referência e Edital.

7.2 – Atender todas as solicitações de informações e documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2025.

7.3 – Serão de responsabilidade das Agremiações Carnavalescas providenciar e se responsabilizar pelas autorizações de uso das imagens, dos autores, e outros, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória de sua regularidade. A Prefeitura Municipal fica isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos direitos de uso de imagem e autorais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2025, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Amizade e Trabalho

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



Programa de Trabalho: 10052.2369552042.105

Código da Despesa: 3350.43

Ficha/Fonte: 760/170500

9. PRAZO, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado através de desfile das agremiações contempladas, nos dias 02 e 03 de março de 2025, durante o carnaval.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

As agremiações contempladas receberão a subvenção em uma só parcela, e prestarão conta até o dia 04/04/2025, conforme condições estipuladas no edital de chamamento público.

11. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao servidor especificado mediante a portaria do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

12.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município a modificação da contratação.

12.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTEMPLADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.4 - A CONTEMPLADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTEMPLADA, no que concerne ao objetivo da contemplação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTEMPLADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12.6 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTEMPLADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contemplação;
- b) Ensejar o retardamento do termo de fomento;



- c) Fraudar na execução do termo de fomento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2 - Infração às normas e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a - Advertência nos seguintes casos:

- > Atraso injustificado na execução do objeto;
- > Execução em desacordo com o previsto no termo de fomento;
- > Qualidade insatisfatória na execução do objeto.

b - Descredenciamento nos seguintes casos:

- > Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- > Recusar-se injustificadamente em assinar o termo de fomento decorrente do credenciamento;

c - Penalidades:

- > Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no termo de fomento, o Município, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

* Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento calculados sobre o valor atualizado do objeto em atraso;

* Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento em credenciar com o Município de Cantagalo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

* Declaração de idoneidade para credenciar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* O valor da multa aplicada será recolhido na Secretaria de Fazenda, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a apresentação de defesa prévia e, em caso de improcedência pela Administração.

* Caso não seja pago no prazo previsto o subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria de Fazenda.

13.3 - O Município de Cantagalo, formalizará comunicado à contemplada sobre advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

13.4 - Será de responsabilidade da contemplada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos ou contratados.

13.5 - Obriga-se também a contemplada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do termo de fomento.



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



13.6 - As multas aplicadas serão descontadas das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contemplada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.8 - E demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Agremiação Carnavalesca que não participar do desfile no dia 02 ou 03 de março de 2025, ficará obrigada e ressarcir os recursos financeiros recebidos à Prefeitura Municipal de Cantagalo devidamente corrigido.

14.2 - A Prefeitura Municipal e/ou a Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025, a qualquer momento, poderá solicitar relatórios, reuniões, visitas técnicas e informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação sempre que considerarem necessário.

14.3 - Caso os contemplados não cumpram a aplicação dos recursos conforme informado neste Termo de Referência e no Edital, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa do contratado.

14.4 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade da agremiação participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

14.5 - A Prefeitura Municipal, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o presente Chamamento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.6 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade das agremiações e/ou participantes dos desfiles carnavalescos no decorrer de sua execução.

14.7 - O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Termo de Referência e no Edital.

Cantagalo, 03 de janeiro de 2025.

Guilherme Zanon do Couto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes Certames e Lazer



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2025

A <nome da Agremiação>, sediada na Rua (Avenida) <nome da rua> bairro, nome do bairro>, cidade de <nome da cidade>, Estado de <nome do estado>, inscrita no CNPJ sob número <nº CNPJ>, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) Sr.<nome do responsável>, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, o(a) Sr. (a.) <nome do credenciado>, portador da cédula de identidade RG nº <nº RG>, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta Organização defender seus direitos.

Cantagalo, em de de 2025.

Assinar e reconhecer firma



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROJETO

Título do Enredo de Carnaval:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Nome do Responsável:

Nacionalidade:

CPF:

RG:

Endereço:

Cidade

UF

CEP:

E-mail:

Telefone:

Celular:

CONTA BANCÁRIA DA INSTITUIÇÃO:

Nome do Banco:

Número do banco:

Agência:

Conta Corrente:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



DECLARAÇÃO:

- a. conhece, concorda e acata as disposições contidas no Edital de Chamamento Público.
- b. as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Cantagalo, em de de 2025.

Assinatura:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA AGREMIÇÃO

Nome da Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:		CEP:
E-mail:		Telefone:	
Conta Bancária:	Banco:	Agência:	
Data de Constituição da Agremiação:			
Nome do responsável:			
CPF:	C.I.	Órgão Expedidor:	
Cargo:		Período do Mandato:	
Caracterização da Agremiação:			
Finalidade:			
Histórico e áreas de atuação da Agremiação:			

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto / Atividade	Prazo de Execução:
Objetivo Geral:	
Público Alvo:	
Objeto da Parceria:	

3. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO:

Programação/roteiro para o desfile:
Indicação dos anos em que participou de desfiles carnavalescos oficiais do Município de Cantagalo:
Número de integrantes que serão atendidos gratuitamente, com fornecimento de fantasias, adereços e inscrição para desfile:
Número de brincantes deficientes no desfile:

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1
	2



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



		...	
--	--	-----	--

Meta	Ações
2	1
	2
	...

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Quantidade	Descrição	Valor
Total Geral		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º Mês	2º Mês	3º Mês

8. ESTIMATIVA DESPESAS

Metas	Despesas	1º mês	2º mês	3º mês

9. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal.

___ (___) dias contados do término da vigência.

10. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

___ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da Agremiação (nome e CPF)



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação. CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



2. PROPOSTA DE TRABALHO NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **OBJETO DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO:

INDICAÇÃO DOS ANOS EM QUE PARTICIPOU DE DESFILES CARNAVALESCOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO: Indicar a quantidade de vezes que participou de desfile em Cantagalo.

NÚMERO DE INTEGRANTES QUE SERÃO ATENDIDOS GRATUITAMENTE, COM FORNECIMENTO DE FANTASIAS, ADEREÇOS E INSCRIÇÃO PARA DESFILE: Indicar a quantidade de integrantes que serão atendidos gratuitamente.

NÚMERO DE BRINCANTES DEFICIENTES NO DESFILE: Indicar a quantidade de brincantes deficientes que serão atendidos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS - Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES - Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014. Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6. PLANO DE APLICAÇÃO - Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS - Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



9. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

10. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

11. ASSINATURA DO PROPONENTE - Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO V

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2025

DECLARAÇÃO

A organização <Nome da Agremiação>, através de seu representante legal, Sr.(a) <nome representante>, CPF <nº CPF> (cargo na Organização: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Edital de Chamamento Público, instaurado pelo MUNICIPIO CANTAGALO, DECLARA que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo a sua habilitação;
- d) Cumpre com o disposto no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Informando o banco, agência e número da conta corrente jurídica destinada ao recebimento do recurso;
- h) Que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade),
- i) Que não utilizará dos recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- j) Que autoriza para utilização de imagem e de som das agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cantagalo, ... de de 2025.

Assinar

* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro - Cantagalo/RJ, devidamente representada por sua Prefeita, Sra. Emanuela Teixeira Silva, portadora da cédula de identidade nº 09523087-6/IFPRJ e inscrito no CPF sob nº 075.346.957-08, doravante designada **PREFEITURA**, e as Agremiações / Escolas de Samba abaixo relacionadas, representadas na forma de seus estatutos sociais, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como do edital supracitado, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CREDENCIADAS:

CREDENCIADA 1

Denominação:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

CREDENCIADA 2

Denominação:
Endereço:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Chamamento Público nº 007/2025**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas da cidade de Cantagalo para participarem do Desfile de Carnaval 2025, concedendo remuneração financeira exclusivamente às Escolas de Samba, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Principal, desta cidade, dias 02 ou 03 de março de 2025, conforme especificações do Anexo I deste Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA

2.1. Entregas parceladas, mediante a celebração de Termo de Fomento.

2.2. Os Termos de Fomento, uma vez lavrados indicarão o nome da Agremiação, o local da execução do objeto e demais elementos necessários.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



A Contratada fica obrigada a executar o objeto no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no respectivo instrumento.

2.2.1. As comunicações serão enviadas ao fornecedor por meio de e-mail informado no PLANO DE TRABALHO; será ônus da Organização credenciada comunicar eventual alteração do e-mail informado.

2.3. O Credenciado convocado que se recusar, injustificadamente, em celebrar o respectivo Termo de Fomento e demais instrumentos no prazo designado, poderá sofrer as sanções previstas no edital e demais anexos.

2.4. O prazo máximo para execução do objeto será aquele definido no instrumento contratual.

2.5. Os materiais/serviços serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.

2.6. O responsável pelo recebimento fará a conferência do respectivo recibo numero ou outro documento fiscal podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

2.7. A contratação com a CREDENCIADA será formalizada por intermédio de celebração de Termo de Fomento e emissão da Nota de Empenho / Autorização de Serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 95, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) **meses**, respeitadas as condições editalíssimas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O desembolso se dará integralmente, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada uma em janeiro de 2025, totalizando R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

5.1- Entregar, nas condições previstas no Edital, o objeto deste ajuste.

5.2- Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) materiais(s) / serviço(s) recusados.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fixadas no CREDENCIAMENTO.

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento da execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



6.3- Permitir acesso dos funcionários da CREDENCIADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.4- Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este instrumento, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, serão aplicadas as multas previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público com seus Anexos e as propostas das CREDENCIADAS.

8.2. A existência do presente CREDENCIAMENTO não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente instrumento é o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente que, lido e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cantagalo, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Cantagalo

CREDENCIADAS



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Termo de Fomento.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

CNPJ: **INSC. MUNICIPAL:**.....

TELEFONE: (....) **E-MAIL:**

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
.....

REPRESENTANTE(S) LEGAL DA ORGANIZAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:.....

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

2 - NOME COMPLETO:.....

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no CREDENCIAMENTO poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:.....

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**.....

CARGO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO:.....

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
.....



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



O teor desse documento é de exclusiva responsabilidade da Organização PROPONENTE.

Observação: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope ÚNICO



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO VIII

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2025

DECLARAÇÃO

A organização <Nome da Agremiação>, através de seu representante legal, Sr.(a) <nome representante>, CPF <nº CPF> (cargo na Organização: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Edital de Chamamento Público, instaurado pelo MUNICIPIO CANTAGALO, dá plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cantagalo, ... de de 2025.

Assinar

* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E <Nome da Agremiação>, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA / AGREMIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cantagalo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Emanuela Teixeira Silva**, e pelo *Secretário* Municipal de Cultura, Turismo, Esportes Certames e Lazer, Guilherme Zanon do Couto, de outro lado, a <nome da agremiação>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <nº CNPJ>, com sede na Rua (endereço completo), nº (nº), neste ato representada por <nome do representante legal>, portador(a) da CI RG nº <nº identidade> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº cpf>, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, adiante denominada simplesmente **PROPONENTE**, celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 7.256, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e pelos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto apoiar a realização do projeto cultural DESFILE DE CARNAVAL 2025, sob o enredo <xxxxxxxxxxx>, selecionado através do chamamento público edital nº 007/2025, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

2.1. O **Termo de Colaboração** será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **PROPONENTE**, meios específicos de auxílio à prestação de contas do projeto cultural;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



- b) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da PROPONENTE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos;
- c) divulgar a parceria com a Administração Pública Municipal;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, às informações e às ações do presente **Termo de Colaboração**.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, de direitos autorais e conexos relacionados à execução do projeto cultural;
- g) disponibilizar ao cidadão, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.3 São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente **Termo de Colaboração**;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e encaminhar para a análise da Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025 para emissão de parecer conclusivo.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correndo por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e futuro, classificadas sob os n.º 10052.2369552042.105 – Ficha 760 – Recurso: 00 – Próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor do **PROPONENTE**, conforme o cronograma de desembolso descrito no edital de chamamento nº 007/2025.

5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura até **junho de 2025**, conforme prazo previsto no edital, devendo apresentar prestação de contas até o dia **04/04/2025**.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta do **PROPONENTE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**.

7.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.3 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

8.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio da Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025 e Gestor nomeado.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente **Termo de Colaboração**, bem como atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contendo:

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º O **PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até o dia 04/04/2024.

9.2 O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, e quando houver relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria.

9.3 Os pareceres técnicos da Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2025 e do **Gestor** acerca da prestação de contas serão norteados pelo disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que trata da análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



II - os impactos econômicos ou sociais;

II - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **PROPONENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.4 é limitado a 10 (dez) dias, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.5, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **PROPONENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.6 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **PROPONENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **PROPONENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

10.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e proponentes da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Fomento com órgãos e proponentes de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PROPONENTE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV - pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



11.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1 O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Cantagalo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência, ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão por meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - deverá o PROPONENTE manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura, com endereço eletrônico, números de telefones e endereço completo para recebimento de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste **Termo de Colaboração**, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias, as partes e testemunhas.

Cantagalo, _____ de 202_.

Emanuela Teixeira Silva
Prefeita Municipal

Nome do Representante Legal Agremiação

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO X

CONCEITOS E ABRANGÊNCIAS PARA NORTEAR A APLICAÇÃO DO RECURSO

As definições ora apresentadas foram extraídas da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. (https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Port_448_2002pdf)

I –Material de Custeio/Consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos;

II –Material Permanente: é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

MATERIAL DE CUSTEIO/CONSUMO – PODESER ADQUIRIDO OU CONTRATADO COM A VERBA SUBVENCIONAL.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afim.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que, não se classificam em itens anteriores: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para práticas de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades, etc.,



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbo em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos guia para arquivo, guia de endereçamento postal impressos, e formulário geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências, e afins.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamentos de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, CD e DVD virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados fitas de aço ou metálicas, fitas gomadas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS.

Registra o valor da despesa com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregado direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como; amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos,



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindro para máquina copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais (pele, talabarte, baqueta, esteira, conjunto de cordas) e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitadores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e bateria, pinos plugs, placas de baque lite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afim.

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, calçados, calçados especiais, capacetes, chaves, coletes dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: atese especial para chapa de pape, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores reveladores e afins.

MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Regista o valor das despesas com matéria-prima utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, ceifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homo cinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins.

MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico tais como: chapas de offset, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

FERRAMENTAS

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc., tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

BILHETE DE PASSAGEM

Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagens para guarda em estoque.

DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas os prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

DIREITOS AUTORAIS

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja do interesse do governo.

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

ARMAZENAGEM

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de tais como: máquinas e equipamentos de processamentos de dados periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquina de escrever e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica pintura e afins.

MANUTENÇÃO DE BENS DE MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Registra valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física com ou sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física e/ou jurídica, tais como: assistência técnica, capina jardinagem, operadores de máquina se motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS FLÂMULAS.

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

Registrar o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluído a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

HOSPEDAGENS

Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

SERVIÇOS BANCÁRIOS

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

VALETRANSPORTE

Registra valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

TRANSPORTE DE SERVIDORES

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência x local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.

MATERIAL PERMANENTE OU DE CAPITAL – NÃO PODE SER ADQUIRIDO COM VERBA SUBVENCIONAL

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, tele speaker e afins.

APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelho e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo peso, placar, remo, vara de salto e afins.

APARELHOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá, café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro - ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos, informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas repertório legislativo e afim.

DISCOTECAS FILMOTECAS.

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico, e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, vinil, CD e DVD gravados, microfilme e afins.

EMBARCAÇÕES

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios granel eirós, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em quaisquer patrulhamentos ostensivos, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação - mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

EQUIPAMENTO PROTEÇÃO, SEGURANÇA SOCORRO.

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, e sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone, piano, cavaquinho, flauta, teclado, bumbo, surdo repinique, tarol e afins

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Registra o valor das despesas com máquina, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, gerador, haste de transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

MÁQUINA E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de Offset, operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptadora de páginas e afins.

EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, micro filmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck televisor, tela pra projeção, toca-discos, vídeo cassete, aparelho de CD e DVD, aparelho de som para automóveis, aparelho de celular, iphone e afins.

MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Registra o valor das despesas com máquina, aparelho e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro-carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show -fita e discos magnéticos impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro tablets, urna eletrônica e afins.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio, protocolador e afins.

MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

Registra o valor das despesas com máquina, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados e oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadora, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadora, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarraxa, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

MOBILIÁRIO EM GERAL

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

VEÍCULOS DIVERSOS

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpete (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persiana, tapetes, grades e afins.

ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS

Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, aparelho de som para automóveis e afins.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer



ANEXO XI

RELAÇÃO DE BRINCANTES COM GRATUIDADE PARA RECEBER FANTASIAS

1)

NOME COMPLETO:.....

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

.....

Observação: Conforme item 8.2.1 do edital de chamamento público

2)

NOME COMPLETO:.....

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

.....

Observação: Conforme item 8.2.1 do edital de chamamento público

3)

NOME COMPLETO:.....

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

.....

Observação: Conforme item 8.2.1 do edital de chamamento público